

Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 922 DE 27 DE MAIO DE 2024.

“Ratifica o termo de colaboração entre o Município de Guiricema e o ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 08.455.665/0001-00”

O Povo do Município de Guiricema – Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, José Oscar Ferraz, Prefeito Municipal, no uso de umas de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o termo de colaboração firmado entre o Município de Guiricema e o ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 08.455.665/0001-00, localizado à Rua Raul Batalha, nº 183, Santo Antônio, São Geraldo, Minas Gerais, do exercício de 2024, para provimento de material de consumo, de Recursos Humanos, água, energia elétrica e outras despesas que visão auxiliar no custeio de suas atividades na área de assistência Social, saúde e educação, visando o acolhimento de idosos residentes no Município de Guiricema – MG, com disponibilidade mínima de 04 (quatro) vagas, e vigência para o ano de 2023.

Art. 2º - Fica o poder Executivo, desde logo, autorizado a conceder subvenções ao ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, a fim de possibilitar o cumprimento da finalidade do convênio, no importe de até R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), em prestações mensais no valor de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), através de Termo de Colaboração.

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Guiricema/MG, 27 de maio de 2024.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
Prefeito Municipal de Guiricema

LEI MUNICIPAL Nº 923 DE 27 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre autorização para repasse de recursos financeiros mediante a celebração de convênio entre o Município de Guiricema e o OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE SÃO JOÃO BATISTA – SITIO ESPERANÇA (COMUNIDADE TERAPEUTICA PARA TRATAMENTO DA DEPENDENCIA QUÍMICA) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUIRICEMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a celebrar convênio com o OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE SÃO JOÃO BATISTA – SITIO ESPERANÇA (COMUNIDADE TERAPEUTICA PARA TRATAMENTO DA DEPENDENCIA QUÍMICA), doravante denominada CONVENIADA, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede no lugar determinado Piedade de Cima (Santa Rosa), Zona Rural de Visconde do Rio Branco– Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.318.952/0005-99.

Art. 2º O objeto do convênio consiste no repasse de recursos financeiros destinados ao OBRAS SOCIAIS DA PAROQUIA DE SÃO JOÃO BATISTA – SITIO ESPERANÇA (COMUNIDADE TERAPEUTICA PARA TRATAMENTO DA DEPENDENCIA QUÍMICA), com finalidade para o custeio da internação e tratamento de dependência química e auxiliar

Executivo

financeiramente o tratamento, recuperação e reinserção social de pessoas dependentes de substâncias psicoativas (droga e álcool) residentes do Município de Guiricema, que necessitam de residência terapêutica, comprovada a carência financeira, no limite de até 05 (cinco).

§ 1º O repasse de recursos financeiros de que trata o caput deste artigo será no valor de R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) mensais por vaga preenchida, a partir do ingresso do residente, que serão depósitos em conta corrente do da instituição, até o dia 5º dia útil após o ingresso do residente, e até o mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 2º O pagamento das parcelas será efetuado de acordo com a demanda de atendimentos efetuados no mês e devidamente comprovados junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§3º O cidadão beneficiado pelo custeio do tratamento terá o prazo de até 6 (seis) meses de tratamento nas dependências da instituição e, dependendo do estágio e/ou comprometimento do dependente, conforme laudo médico, podendo ser prorrogado em igual período em caso de laudo médico favorável.

Art. 3º O convênio será celebrado para vigorar a partir de sua assinatura e terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º O convênio poderá ser rescindido ou suspenso unilateralmente pelo Município caso forem descumpridas as suas cláusulas ou pela conveniência e interesse público.

Art. 5º As despesas para a execução do convênio correrão por conta da dotação constante no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 27 de maio de 2024.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA

LEI MUNICIPAL Nº 924 DE 27 DE MAIO DE 2024

“Altera a Lei Municipal nº 917 de 04 de março de 2024, e dá outras providências”

JOSÉ OSCAR FERRAZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUIRICEMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º o artigo 1º da Lei Municipal nº 917 de 04 de março de 2024 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º. As contribuições legalmente instituídas, inclusive seus encargos legais, devidos pelo Município e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, parte patronal de custo normal e suplementar, referentes às competências de fevereiro de 2023 atpe dezembro de 2023 acrescido do décimo terceiro de 2023, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.”

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema, 27 de maio de 2024.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
Prefeito Municipal de Guiricema

Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 925 DE 27 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Guiricema para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos, nos termos do art. 4º e seus §§ 1º a 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- a) Anexo I - Prioridades e Metas;
- b) Anexo II - Metas Fiscais; e
- c) Anexo III - Riscos e Eventos Fiscais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art.2º As prioridades e as metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2025, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

§1º O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2022/2025.

Executivo

§2º Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2025, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2025 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e as especificações das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e/ou Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Executivo

**CAPÍTULO IV
DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2025, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2025, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2025 à Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento; e
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária de 2025 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária.
- IV - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2024, observado o disposto no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;
- V - abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado o disposto no inciso II do § 1º e no §3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964;

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, quando for necessária a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinadas as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes:

- I - Remanejamento: realocações na organização do ente público, com destinação de recurso de um órgão, secretaria, departamento, ou congênere para outro, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art.5º desta Lei;
- II - Transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais;

Executivo

III - Transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função da repriorização dos gastos a serem efetuados.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais.

Art. 11. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo único. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

Art. 12. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o **caput** do art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e no desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, nos termos estabelecidos no art. 212-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Art. 13. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2025, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e seu §3º, da Constituição Federal.

Art. 14. A Lei Orçamentária de 2025 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultado primário positivo, se for o caso.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 15. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 16. Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2025, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2025, em observância as regras dispostas no art. 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações

Executivo

especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025.

§1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.

§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 18. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 19. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, observado o inciso II, §1º e **caput** do art.169, da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, de acordo com os limites constitucionais e legais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2025 ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 21. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 22. No exercício financeiro de 2025 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

Executivo

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 25. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 26. A Lei Orçamentária conterá dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2025, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 30. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 31. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2025.

Art. 32. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Executivo

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 35. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2025, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II - relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - relatórios de gestão fiscal;
- IV - balanço geral anual;
- V - audiências públicas; e
- VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 36. O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 deverá ser enviado ao Poder Executivo até o dia 31 de dezembro de 2024.

§1º Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2025 não seja enviado no prazo disposto no **caput** deste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária vigente, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária de 2025.

§2º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no §1º serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, por meio da abertura de créditos adicionais suplementares, usando como fontes de recursos o superávit financeiro de 2024, o excesso de arrecadação e a anulação de saldos de dotações não comprometidas.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema (MG), 27 de maio de 2024.

José Oscar Ferraz
Prefeito Municipal

Decreto Nº 4695 - de 30 de Abril de 2024

Abre Crédito Suplementar no Valor de R\$ 139.618,40 as dotações do Município de GUIRICEMA

O Prefeito de GUIRICEMA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei nº 904, 10 de Outubro de 2023

Decreta:

Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 139.618,40 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta centavos) as seguintes dotações do Município de GUIRICEMA.

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE GUIRICEMA

Guiricema - Minas Gerais
Terça-feira, 28 de maio de 2024
Ano 7 - nº 0076
Volume com 16 páginas

Praça Coronel Luiz Coutinho - Centro - Guiricema - Minas Gerais - CEP: 36.525-000 - Tel: (32) 3553-1177 - José Oscar Ferraz - Prefeito

Executivo

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

Unidade 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

2.04.00.04.123.0016.2.0006-1.500.000 - 3.1.91.13.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	850,69
Total da Sub-Unidade 00	R\$	850,69

Sub-Unidade 01 - SETOR DE TRIBUTACAO

2.04.01.04.129.0016.2.0008-1.500.000 - 3.1.90.13.00 MANUTENCAO DO SETOR DE TRIBUTACAO	R\$	245,35
Total da Sub-Unidade 01	R\$	245,35

Total da Unidade 04	R\$	1.096,04
---------------------	-----	----------

Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUN DE ADM PLANEJAMENTO E REC HUMANOS

2.05.00.04.122.0016.2.0011-1.500.000 - 3.1.90.13.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SEC DE ADMINISTRACAO	R\$	5.701,02
2.05.00.04.122.0016.2.0011-1.500.000 - 3.1.91.13.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SEC DE ADMINISTRACAO	R\$	2.651,04
Total da Sub-Unidade 00	R\$	8.352,06
Total da Unidade 05	R\$	8.352,06

Unidade 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Sub-Unidade 01 - SETOR DE ENSINO INFANTIL

2.07.01.12.365.0004.2.0097-1.540.000 - 3.1.90.04.00 PROFISSIONAIS ENSINO INFANTIL 70% FUNDEB	R\$	50.000,00
2.07.01.12.365.0004.2.0097-1.540.000 - 3.1.90.13.00 PROFISSIONAIS ENSINO INFANTIL 70% FUNDEB	R\$	8.006,36
2.07.01.12.306.0004.2.0040-1.500.000 - 3.3.90.30.00 DISTRIBUICAO MERENDA ESCOLAR	R\$	6.000,00
Total da Sub-Unidade 01	R\$	64.006,36

Sub-Unidade 02 - SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

2.07.02.12.361.0005.2.0045-1.500.000 - 3.1.90.13.00 TRANSPORTE ESCOLAR RECURSOS PRÓPRIOS	R\$	629,30
2.07.02.12.361.0005.2.0042-1.500.000 - 4.4.90.52.00 DESENVOLVIMENTO ENSINO FUNDAMENTAL REC PROPRIOS	R\$	10.000,00
Total da Sub-Unidade 02	R\$	10.629,30
Total da Unidade 07	R\$	74.635,66

Unidade 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Sub-Unidade 03 - SETOR DE ESTRADAS VICINAIS

2.08.03.04.606.0016.2.0018-1.500.000 - 3.1.90.13.00 MANUTENCAO DO SETOR DE ESTRADAS VICINAIS	R\$	1.425,35
Total da Sub-Unidade 03	R\$	1.425,35
Total da Unidade 08	R\$	1.425,35

Unidade 09 - SECRETARIA DE ABASTEC PEC AGRIC E MEIO AMBIENTE

Sub-Unidade 00 - SECRETARIA DE ABASTEC PEC AGRIC E MEIO AMBIENTE

2.09.00.15.452.0012.2.0062-1.500.000 - 3.1.90.04.00 LIMPEZA PUBLICA MUNICIPAL	R\$	35.000,00
2.09.00.20.122.0016.2.0020-1.500.000 - 3.1.90.11.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SECRETARIA AGRICULTURA	R\$	1.429,22
2.09.00.20.122.0016.2.0020-1.500.000 - 3.1.91.13.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SECRETARIA AGRICULTURA	R\$	735,14
Total da Sub-Unidade 00	R\$	37.164,36
Total da Unidade 09	R\$	37.164,36

Unidade 12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Sub-Unidade 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.12.00.08.244.0007.2.0079-1.660.000 - 3.1.90.13.00 ATIVIDADES IGDPBF	R\$	284,37
Total da Sub-Unidade 00	R\$	284,37
Total da Unidade 12	R\$	284,37

Unidade 14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sub-Unidade 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.14.00.10.301.0002.2.0030-1.500.000 - 3.1.90.13.00 ATENCAO BASICA DE SAUDE REC PROPRIOS	R\$	11.660,56
2.14.00.10.303.0002.2.0102-1.500.000 - 3.3.90.30.00 FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO	R\$	5.000,00
Total da Sub-Unidade 00	R\$	16.660,56
Total da Unidade 14	R\$	16.660,56
Total da Instituição 02	R\$	139.618,40

Total Geral Acrescido	R\$	139.618,40
------------------------------	------------	-------------------

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do paragrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE GUIRICEMA

Guiricema - Minas Gerais
Terça-feira, 28 de maio de 2024
Ano 7 - nº 0076
Volume com 16 páginas

Praça Coronel Luiz Coutinho - Centro - Guiricema - Minas Gerais - CEP: 36.525-000 - Tel: (32) 3553-1177 - José Oscar Ferraz - Prefeito

Executivo

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

Unidade 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Sub-Unidade 02 - SETOR DE CONTABILIDADE

2.05.02.04.122.0016.2.0013-1.500.000 - 3.1.90.04.00 MANUTENCAO DO SETOR DE CONTABILIDADE - - - - - R\$ 735,14

2.05.02.04.122.0016.2.0013-1.500.000 - 3.1.90.11.00 MANUTENCAO DO SETOR DE CONTABILIDADE - - - - - R\$ 2.651,04

Total da Sub-Unidade 02 - - - - - R\$ 3.386,18

Sub-Unidade 03 - SETOR DE PESSOAL

2.05.03.04.122.0016.2.0014-1.500.000 - 3.1.90.04.00 MANUTENCAO DO SETOR DE PESSOAL - - - - - R\$ 629,30

Total da Sub-Unidade 03 - - - - - R\$ 629,30

Total da Unidade 05 - - - - - R\$ 4.015,48

Unidade 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

2.06.00.10.122.0016.2.0015-1.500.000 - 3.1.90.04.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE SAUDE - - - - - R\$ 245,35

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - R\$ 245,35

Total da Unidade 06 - - - - - R\$ 245,35

Unidade 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Sub-Unidade 01 - SETOR DE ENSINO INFANTIL

2.07.01.12.365.0014.1.0018-1.540.000 - 4.4.90.51.00 CONSTRUCAO E AMPLIACAO CRECHE - - - - - R\$ 20.000,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - R\$ 20.000,00

Sub-Unidade 02 - SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL

2.07.02.12.361.0005.2.0098-1.540.000 - 3.1.90.04.00 REMUNERACAO PROFISSIONAIS MAGISTERIO70% FUNDEB - - - - - R\$ 30.000,00

2.07.02.12.361.0005.2.0098-1.540.000 - 3.1.90.11.00 REMUNERACAO PROFISSIONAIS MAGISTERIO70% FUNDEB - - - - - R\$ 8.006,36

Total da Sub-Unidade 02 - - - - - R\$ 38.006,36

Sub-Unidade 04 - SETOR DE ENSINO SUPERIOR

2.07.04.12.364.0006.2.0082-1.500.000 - 3.1.90.04.00 ATENDIMENTO AO ENSINO SUPERIOR - - - - - R\$ 850,69

Total da Sub-Unidade 04 - - - - - R\$ 850,69

Total da Unidade 07 - - - - - R\$ 58.857,05

Unidade 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Sub-Unidade 02 - SETOR DE PATRIMONIO

2.08.02.04.122.0016.2.0023-1.500.000 - 3.3.90.39.00 MANUTENCAO DO SETOR DE PATRIMONIO E URBANISMO - - - - - R\$ 5.000,00

Total da Sub-Unidade 02 - - - - - R\$ 5.000,00

Sub-Unidade 06 - SETOR DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTO

2.08.06.17.544.0009.1.0023-1.500.000 - 4.4.90.51.00 PERFURACAO DE POCO ARTESIANO - - - - - R\$ 10.000,00

Total da Sub-Unidade 06 - - - - - R\$ 10.000,00

Total da Unidade 08 - - - - - R\$ 15.000,00

Unidade 09 - SECRETARIA DE ABASTEC PEC AGRIC E MEIO AMBIENTE

Sub-Unidade 04 - SETOR DE LIMPEZA PUBLICA

2.09.04.18.542.0012.2.0063-1.500.000 - 3.1.90.04.00 MANUTENCAO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO - - - - - R\$ 61.216,15

Total da Sub-Unidade 04 - - - - - R\$ 61.216,15

Total da Unidade 09 - - - - - R\$ 61.216,15

Unidade 12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Sub-Unidade 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.12.00.08.244.0007.2.0050-1.660.000 - 3.3.90.32.00 MORADIA DIGNA - - - - - R\$ 284,37

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - R\$ 284,37

Total da Unidade 12 - - - - - R\$ 284,37

Total da Instituição 02 - - - - - R\$ 139.618,40

Total Geral Anulado - - - - - R\$ 139.618,40

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de GUIRICEMA, 30 de Abril de 2024

JOSE OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 007.276.456-25

Executivo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.696 DE 30 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre Decretação do “ponto facultativo” para os dias 30 e 31 de maio de 2024.

JOSÉ OSCAR FERRAZ, Prefeito Municipal do Município de Guiricema/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a economia de gastos com energia elétrica e outros expedientes;

CONSIDERANDO que nos termos Portaria MGI nº 8.617 de 26/12/2023 o Governo Federal estabeleceu como ponto facultativos os dias 30 e 31 de maio de 2024 (quinta-feira, que se comemora Corpus Christi);

CONSIDERANDO finalmente que o ponto facultativo não causará danos aos serviços públicos, posto que os essenciais serão mantidos.

DECRETA:

Art. 1º - Constituirá “ponto facultativo municipal” os dias 30 e 31 de maio de 2024.

§ 1º - Os setores de limpeza urbana, coleta de lixo, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), transportes de pacientes já agendados pela Secretaria Municipal de Saúde, segurança pública e outros que em razão da tipicidade dos serviços executados não admitem paralisação, funcionarão normalmente.

§ 2º - Os Servidores cedidos deverão acompanhar o horário de expediente dos Órgãos em que estejam prestando serviços.

Art. 2º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Guiricema/MG, 30 de abril de 2024.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA/MG

DECRETO Nº 4697/2024

EXONERA EDVAN JOSÉ ÂNGELO DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE ESPORTES E LAZER.

O Prefeito Municipal de Guiricema/MG, José Oscar Ferraz, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, o servidor **EDVAN JOSÉ ÂNGELO**, inscrito no CPF sob o nº 086.996.416-05, ocupante do cargo em comissão de **Chefe de Esportes e Lazer**, a partir do dia 30/04/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30/04/2024.

Guiricema, 30 de abril de 2024.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
Prefeito Municipal de Guiricema

Executivo

DECRETO Nº 4698/2024

EXONERA BIANCA SARTORI DA SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO.

O Prefeito Municipal de Guiricema/MG, José Oscar Ferraz, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a servidora **BIANCA SARTORI DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 061.819.416-90, ocupante do cargo em comissão de **Chefe de Patrimônio Cultural e Turismo**, a partir do dia 30/04/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30/04/2024.

Guiricema, 30 de abril de 2024.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
Prefeito Municipal de Guiricema

DECRETO Nº 4699/2024

EXONERA THAIS SILVA DOS SANTOS DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE TRANSPORTE E FROTAS.

O Prefeito de Guiricema, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de suas atribuições legais, e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a servidora **THAIS SILVA DOS SANTOS**, CPF Nº 122.442.356-96 ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Transporte e Frotas, a partir do dia 30 de abril de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30/04/2024.

Guiricema/MG, 30 de abril de 2024.

José Oscar Ferraz
- Prefeito Municipal de Guiricema -

DECRETO Nº 4700/2024

EXONERA MARIA JOSÉ SANTANA CARVALHO DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

O Prefeito de Guiricema, Estado de Minas Gerais, José Oscar Ferraz, no uso de suas atribuições legais, e especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Executivo

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a servidora **MARIA JOSÉ SANTANA CARVALHO**, CPF Nº 086.300.656-64 ocupante do Cargo em Comissão de Coordenador do Programa Bolsa Família, a partir do dia 30 de abril de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30/04/2024.

Guiricema/MG, 30 de abril de 2024.

José Oscar Ferraz
 - Prefeito Municipal de Guiricema -

DECRETO Nº 4701 - DE 30 DE ABRIL DE 2024

Inserir no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e da outras providências.

O Prefeito de GUIRICEMA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei nº 904, 10 de Outubro de 2023

Decreta:

Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

Unidade 14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sub-Unidade 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.14.00.10.301.0002.2.0034-1.600.000 - 3.1.90.11.00 ATENCAO BASICA DE SAUDE REC VINCULADOS	----- R\$	101.762,22
2.14.00.10.301.0002.2.0034-1.600.000 - 3.1.90.13.00 ATENCAO BASICA DE SAUDE REC VINCULADOS	----- R\$	20.660,06
Total da Sub-Unidade 00	----- R\$	122.422,28
Total da Unidade 14	----- R\$	122.422,28
Total da Instituição 02	----- R\$	122.422,28
Total Geral Acrescido	----- R\$	122.422,28

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Município na forma do paragrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

Unidade 14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Sub-Unidade 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.14.00.10.301.0002.2.0034-1.600.000 - 3.1.90.04.00 ATENCAO BASICA DE SAUDE REC VINCULADOS	----- R\$	31.762,22
2.14.00.10.301.0002.2.0034-1.600.000 - 3.3.90.30.00 ATENCAO BASICA DE SAUDE REC VINCULADOS	----- R\$	20.660,06
2.14.00.10.301.0002.2.0034-1.600.000 - 4.4.90.51.00 ATENCAO BASICA DE SAUDE REC VINCULADOS	----- R\$	50.000,00
2.14.00.10.304.0002.2.0035-1.600.000 - 4.4.90.52.00 ATENDIMENTO EM VIGILANCIA EM SAUDE	----- R\$	20.000,00
Total da Sub-Unidade 00	----- R\$	122.422,28
Total da Unidade 14	----- R\$	122.422,28
Total da Instituição 02	----- R\$	122.422,28
Total Geral Anulado	----- R\$	122.422,28

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de GUIRICEMA, 30 de Abril de 2024

JOSE OSCAR FERRAZ
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 007.276.456-25

Executivo

DECRETO Nº 4702 - DE 30 DE ABRIL DE 2024

Inserir no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e da outras providências.

O Prefeito de GUIRICEMA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei nº 904, 10 de Outubro de 2023

Decreta:

Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA			
Unidade 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
Sub-Unidade 01 - SETOR DE ENSINO INFANTIL			
2.07.01.12.365.0004.2.0038-2.569.000 - 4.4.90.52.00 ATENDIMENTO AO ENSINO INFANTIL REC FNDE	----- R\$		15.000,00
Total da Sub-Unidade 01	----- R\$		15.000,00
Total da Unidade 07	----- R\$		15.000,00
Unidade 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
Sub-Unidade 01 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO			
2.08.01.15.451.0016.2.0070-2.710.010 - 4.4.90.51.00 MANUTENCAO ILUMINACAO PUBLICA	----- R\$		44.940,00
Total da Sub-Unidade 01	----- R\$		44.940,00
Total da Unidade 08	----- R\$		44.940,00
Total da Instituição 02	----- R\$		59.940,00
Total Geral Acrescido	----- R\$		59.940,00

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO na forma do paragrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Total Geral Anulado ----- R\$ 0,00

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de GUIRICEMA, 30 de Abril de 2024

JOSE OSCAR FERRAZ
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF: 007.276.456-25

DECRETO Nº 4703/2024

**EXONERA O SR. AVELINO DO CARGO DE
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
 CULTURA, LAZER, ESPORTE E TURISMO**

O Prefeito Municipal de Guiricema/MG, José Oscar Ferraz, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado **AVELINO MARCELINO DE PAULA**, inscrito no CPF 057.291.346-06, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo, a partir do dia 30/04/2024.

Executivo

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30/04/2024.

Guiricema, 30 de abril de 2024.

JOSÉ OSCAR FERRAZ
Prefeito Municipal de Guiricema

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRICEMA
PORTARIA Nº 26/2024

Ementa: “Dispõe sobre concessão de férias regulamentares a servidora Adrisia Aparecida de Lima Teixeira”

O Presidente da Câmara Municipal de Guiricema, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora Adrisia Aparecida de Lima Teixeira, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 27 de maio a 10 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 27 de maio de 2024.

Ronildo José Toledo
Presidente da Câmara Municipal de Guiricema